



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSÍMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facilita o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, especialmente com fundamento no artigo 114, §1º, d do Regimento Interno, apresentam:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera dispositivos da Resolução nº 10/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, o uso da atribuição que lhe confere o artigo 114, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 29 da Resolução n. 10/1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução de qualquer de seus membros para idêntico cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alves/SC, em 14 de novembro de 2025.

ÉNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Vice-Presidente da Câmara Municipal

LUÍS CARLOS REICHERT

Segundo Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por objetivo restabelecer o mandato de dois anos para a Mesa Diretora, medida que entra em vigor de imediato, na data de sua publicação, em atenção ao interesse público e às necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Historicamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves, desde a alteração promovida pela Resolução nº 5/1997, já adotava o mandato bienal para a Mesa Diretora, modelo que se manteve em pleno funcionamento e demonstrou eficiência durante muitos anos. Somente com a edição da Resolução nº 1/2012 é que se reduziu o mandato para um ano, decisão que, ao longo do tempo, revelou fragilidades práticas, especialmente no que se refere à continuidade administrativa, ao planejamento interno e à execução de projetos legislativos de médio e longo prazo.

O retorno ao mandato de dois anos não representa inovação, mas sim readequação ao modelo que sempre funcionou eficazmente no Parlamento Municipal, garantindo melhor alinhamento às necessidades reais da Casa e à dinâmica do processo legislativo local.

Além disso, a proposta harmoniza o Regimento Municipal com o que já ocorre nas principais Casas Legislativas do país: ALESC – Assembleia Legislativa de Santa Catarina: mandato de 2 anos; Senado Federal: mandato de 2 anos para a Mesa Diretora; Câmara dos Deputados: mandato de 2 anos, com eleição no 1º e no 3º ano da legislatura.

Todas essas instituições adotam o modelo bienal exatamente porque ele oferece maior estabilidade institucional, reduz a alternância abrupta no comando e permite que as diretrizes administrativas e políticas sejam executadas com tempo adequado.

No âmbito municipal, o mandato anual tem demonstrado limitações concretas: interrompe o planejamento administrativo, impedindo que a Mesa execute projetos estruturantes; gera sucessivas transições internas, com consequente perda de continuidade;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☞ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



fragmenta os trabalhos das Comissões Permanentes, que, apesar de manterem sua composição, sofrem com a constante mudança da direção geral da Casa.

Com o mandato de dois anos, tanto a Mesa Diretora quanto as Comissões Permanentes, que permanecerão com a mesma composição, terão condições de desenvolver suas atividades de forma mais plena, coordenada e consistente. Isso significa mais eficiência legislativa, melhor acompanhamento das políticas públicas municipais, maior qualidade na fiscalização e maior segurança na execução de atos administrativos.

Ressalte-se, ainda, que a proposta mantém a vedação de recondução imediata ao mesmo cargo, preservando o princípio da alternância e evitando qualquer forma de perpetuação no poder.

Dessa forma, o retorno ao mandato bienal representa uma medida amplamente justificável, equilibrada e coerente com o interesse público, garantindo melhor organização interna, continuidade administrativa, estabilidade institucional e maior eficiência no exercício das funções legislativas.

Pelos motivos expostos, submeto a presente Resolução à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Luiz Alves/SC, em 14 de novembro de 2025.

ÉNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Vice-Presidente da Câmara Municipal

LUÍS CARLOS REICHERT
Segundo Secretário da Câmara Municipal